



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**CONTRATO Nº 215/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE AGUDOS E A EMPRESA  
**FILIFE RIBEIRO 39288797823.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 072/2023**  
**PROCESSO Nº 130/2023**

Aos 23 dias do mês de agosto de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR FERNANDO OCTAVIANI, de ora em diante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: **FILIFE RIBEIRO 39288797823**

Endereço: Rua: Quinze de Novembro- nº 1776, - Centro – Agudos/SP CEP 17120-00; Fone: (14) 99113-6520

CNPJ: 14.971.240/0001-48

Representante Legal: **FILIFE RIBEIRO**

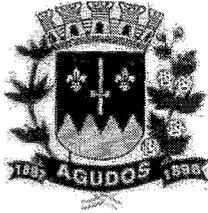
CPF: 392.887.978-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato: **(SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PONTO	INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00

**1.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

1.1 - Todos os materiais e s necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.2 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento desta contratação de exames e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** para a totalidades dos serviços contratados, conforme especificações abaixo:

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Departamento de Tecnologia e Informação

4.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

4.4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.5 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**5.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**5.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, que ao assinar este ajuste a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1 – Os serviços serão executados de acordo com as solicitações do Departamento de Tecnologia e Informação, mediante “Ordem de Serviços”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, e prazo.

6.2 - Durante o prazo de validade do contrato de Contratação de exames, o contratado, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados.

6.3 – O Município de Agudos não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

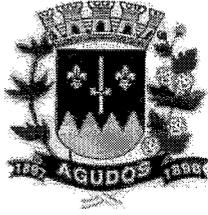
6.4 – Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

6.5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações do Contrato de exames, devendo ser realizado novamente pela empresa vencedora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6 – Considera-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital nº 116/2023 do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 072/2023** e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;
- c) Ata da sessão do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 072/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

7.1.1-Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

7.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.2.1- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.3 -A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.3.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

7.3.2 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

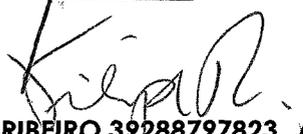
**CLÁUSULA OITAVA FORO**

8.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 23 de agosto de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FILIFE RIBEIRO 39288797823**  
**FILIFE RIBEIRO**

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCELINE CRISTINA ALVES**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**  
**RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP**  
**CPF Nº 405.921.248-27**

  
**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**  
**RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP**  
**CPF Nº 324.582.658-39**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**

**CONTRATADO: FILIPE RIBEIRO 39288797823**

**CONTRATO N: 215/2023**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Agudos, 23 de agosto de 2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: FILIPE RIBEIRO

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 370.678.228-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo - Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ORGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento